



**Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro
Secretaria Judiciária
Coordenadoria de Sessões
Seção de Jurisprudência e Legislação**

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO – Eleições 2014

APRESENTAÇÃO

Este resumo tem o objetivo de esclarecer dúvidas sobre prazos de desincompatibilização numa Eleição Geral. O resumo apresenta tabela contendo os cargos ou funções exercidos pelos pré-candidatos, os cargos pretendidos e a indicação dos prazos de desincompatibilização - extraídos da legislação (art. 1º, incisos II, III, V e VI da LC nº 64/90) e da jurisprudência - que devem cumprir para se tornarem elegíveis e, ainda, decisões do TSE que fundamentam o prazo nela estabelecido.

Este resumo é meramente informativo e não esgota todas as hipóteses de inelegibilidades. As decisões do TSE contidas neste resumo refletem o entendimento da Corte à época em que foram proferidas, podendo sofrer alterações.

As decisões do TSE encontram-se *linkadas* ao seu inteiro teor, a fim de possibilitar uma melhor compreensão do leitor.

INTRODUÇÃO

Segundo Alexandre de Moraes¹, inelegibilidade consiste na ausência de capacidade eleitoral passiva. Ela restringe o acesso do cidadão à participação nos órgãos governamentais, por meio de impedimentos às candidaturas, constituindo-se, portanto, em condição obstativa ao exercício passivo da cidadania. Tal impedimento é provocado pela ocorrência de determinados fatos previstos na Constituição ou em lei complementar. A lei complementar editada para esse fim é a LC nº 64/90 – Lei das Inelegibilidades, alteradas pelas Leis Complementares nº 81/94 e 135/10.

No intuito de zelar pela democracia e proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, considerada a vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta, a LC nº 64/90 estabelece casos de inelegibilidade, com seus respectivos prazos de cessação, conforme expressa determinação constitucional. A inelegibilidade possui, assim, um fundamento ético diretamente relacionado à manutenção da democracia e seu objetivo é impedir que o agente público, no uso de cargo, função ou emprego público, se utilize indevidamente da máquina administrativa em proveito pessoal.

A desincompatibilização está diretamente ligada à inelegibilidade, uma vez que a sua ausência deixa o candidato inelegível, impedindo a sua candidatura. Apenas as inelegibilidades relativas podem ser afastadas através da desincompatibilização, pois, diferentemente das absolutas, elas constituem restrições à elegibilidade, apenas, para certos pleitos eleitorais e para determinados cargos, em razão de situações especiais existentes, no momento da eleição, em relação ao cidadão. Elas estão afetas às limitações territoriais geográficas do Estado ou Município onde o candidato pretenda se candidatar.

O relativamente inelegível possui elegibilidade genérica, porém, especificamente em relação ao exercício de algum cargo ou função, não poderá se candidatar para determinada eleição. É através da desincompatibilização que o pré-candidato afasta o impedimento à sua candidatura, se desvinculando, temporária ou definitivamente, de cargos, funções ou empregos na administração pública direta, indireta ou fundacional, no prazo estabelecido na lei.

As inelegibilidades relativas ocorrerão por motivos funcionais (CF, art. 14, §§ 5º e 6º); por motivos de casamento, parentesco ou afinidade (CF, art. 14, §7º); - esses dois primeiros motivos já tratados em resumo diverso - por previsões de ordem legal (LC nº 64/90, art. 1º, II a VII); e, ainda, pela circunstância de o candidato ser militar (CF, art. 14, §8º).

¹ MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 19 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO

CASOS ESPECÍFICOS – JURISPRUDÊNCIA DO TSE

(Art. 1º, III, V e VI da Lei Complementar nº 64/90.)

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Agente comunitário de saúde (servidor público)	3 meses	Res. 21.809
Agente penitenciário (servidor público)	3 meses	Ac. 173
APAE – ver Associação civil ou entidade de assistência social <u>sem fins lucrativos</u>	-	-
Apresentador e comentarista de programa ou radialista	Afastamento <u>a partir da escolha em convenção</u> (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º)	-
Assessor Especial de Ministro (servidor público)	3 meses	Res. 20.172
Associação civil ou entidade de assistência social <u>sem fins lucrativos</u> que recebe recursos públicos (dirigente)	DESNECESSIDADE	Ac. 257-87 Ac. 30.539
	6 meses	Res. 22.191

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Associação de direito privado de assistência a municípios que <u>não recebe</u> verbas públicas (dirigente)	DESNECESSIDADE	Res. 20.070
Auditor fiscal da Receita Federal, do Trabalho (servidor público)	6 meses	Ac. 1.087 Ac. 26.526
Autarquia (presidente, diretor, superintendente)	6 meses	Res. 14.182
Cantor, ator, jogadores, árbitros de futebol, etc. – ver Profissional cuja atividade seja constantemente divulgada na mídia	-	-
Cartório judicial ou extrajudicial (titular) – ver Serventia judicial ou extrajudicial	-	-
Comitê de Bacia Hidrográfica (dirigente)	DESNECESSIDADE	Res. 22.238 Res. 22.214
Conselho de Autoridade Portuária (conselheiro não remunerado)	3 meses (necessidade de formalização do pedido de exoneração)	Ac. 26.871
Conselho Diretor de Programa Estadual de Desestatização (presidente)	3 meses	Res. 20.171

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Conselho Municipal da Criança (presidente e membros)	DESNECESSIDADE	Res. 14.265
Conselho Regional de Classe - CREA, OAB (entidade de classe – presidente, dirigentes e conselheiros)	4 meses	Res. 16.551 Res. 16.547
Cônsul Honorário de país estrangeiro	DESNECESSIDADE	Res. 22.228
Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde nos Estados – COM interesse na arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições (servidor público)	6 meses	Res. 20.145
Coordenador Regional da Fundação Nacional de Saúde nos Estados – SEM interesse na arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições (servidor público)	3 meses	Res. 20.145
Defensoria Pública – Membro (servidor público)	3 meses	Res. 21.074
Delegado de Polícia (servidor público)	3 meses	Ac. 210
Delegado de Polícia Federal (servidor público)	3 meses	Ac. 1.003
Delegado Federal de Ministério – ver Secretário-Geral de Ministério	-	-

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Empresa que mantenha contrato de publicidade com órgão público (dirigente)	6 meses	Ac. 19.988
Empresa concessionária de serviço público (sócio-paritário, sócio-quotista)	DESNECESSIDADE	Ac. 2514-57
Empresa concessionária de serviço público – contrato com o Poder Público, mediante licitação (cargos de direção, administração ou representação e membros do Conselho de Administração)	6 meses	Ac. 556 Res 20.116
Empresa ou entidade privada - contrato com cláusulas uniformes com a Administração Pública (dirigente)	DESNECESSIDADE	Ac. 237-63 Ac. 18.572
Empresa ou entidade privada - <u>contrato verbal</u> com o Poder Público (dirigente)	6 meses	Ac. 336
Empresa ou entidade privada - contrato com o Poder Público, mediante PREGÃO (dirigente)	DESNECESSIDADE	Ac. 193-44 Ac. 237-63 (mudança de entendimento)
	6 meses	Ac. 35.642 (entendimento anterior)

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Entidade de classe vinculada ao sistema sindical (dirigente, administrador ou representante)	4 meses	Res. 14.223
Entidade patronal representativa e agregadora de classe (estadual ou nacional)	4 meses	Res. 20.155 Res. 20.140
Entidades representativas de classe, mantidas, total ou parcialmente, por contribuições impostas pelo Poder Público ou com recursos arrecadados e repassados pela Previdência Social (dirigente, administrador ou representante)	4 meses	Res. 22.168
Entidades representativas de classe que possuam interesse na arrecadação e fiscalização de contribuições compulsórias arrecadadas e repassadas pela Previdência Social (dirigente, administrador ou representante)	4 meses	Ac. 20.018 Res. 21.041
Escola pública (diretor, vice-diretor e professor – servidor público)	3 meses	Ac. 1.148 Res. 21.097 Ac. 13.597

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Estagiário	DESNECESSIDADE	Ac. 32.377
Fiscal de obras públicas (servidor público) – sem interesse na fiscalização e arrecadação. de receitas tributárias nem na aplicação de multas.	3 meses	Ac. 2412-13
Fiscal de tributos (servidor público - interesse na arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições)	6 meses	Res. 19.506 Ac. 12.181
Funcionário público cedido (servidor público) - requerimento dirigido ao órgão ao qual está cedido.	3 meses	Ac. 23.409
Fundação vinculada a partido político <u>mantida exclusivamente pelo Fundo Partidário</u> (dirigente)	DESNECESSIDADE	Res. 21.060 Res. 20.218
Fundação ou instituto vinculado a partido político e <u>mantida pelo Poder Público</u> (dirigente)	6 meses	Res. 14.221

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Fundação de direito privado <u>não mantida pelo Poder Público</u> (dirigente)	DESNECESSIDADE	Res. 22.169 Res. 20.580
Fundação de direito privado <u>mantida pelo poder público</u> (dirigente)	6 meses	Res. 20.580 Res. 14.153
Gabinete Civil de Governo de Estado (Chefe)	6 meses	Ac. 19.987
Interventor de Fundação de direito privado <u>mantida pelo poder público</u>	6 meses	Ac. 1.283
Junta Comercial – Vogal (servidor público)	3 meses	Res. 19.995
Magistrados e Membros dos Tribunais de Contas	6 meses (Afastamento definitivo)	Res. 23.180 Ac. 993 Res. 19.978

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Médico (servidor público) – possibilidade de convocação pelo superior durante o período de afastamento.	3 meses	Ac. 12.520
Médico (servidor público estadual ou municipal)	3 meses	Ac. 2016-68 Ac. 15.360
Médico credenciado pelo SUS – atendimento particular	DESNECESSIDADE	Ac. 6.646
Médico credenciado pelo SUS – atendimentos eventuais	DESNECESSIDADE	Ac. 23.670
Médico credenciado pelo SUS (servidor público) – atendimentos diários em posto de saúde e em escalas de plantão em hospital público.	3 meses	Ac. 29.936
Médico plantonista em entidade privada, remunerado pelo SUS de acordo com a produtividade	DESNECESSIDADE	Ac. 23.077

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Militar	1. Militar da ativa, com menos de dez anos de serviço, <u>deverá afastar-se definitivamente da atividade.</u> (CF, art. 14, § 8º, I), após deferido o registro de candidatura;	Ac. 20.318 Ac. 20.169
	2. Militar da ativa, com mais de dez anos de serviço, será agregado pela autoridade superior (a partir do registro da candidatura até a diplomação ou regresso às Forças Armadas) e, se eleito , passará automaticamente, no ato da diplomação, para a inatividade. (CF, art. 14, § 8º, II);	Ac. 30.182 Ac. 20.169 Ac. 11.314
	3. O militar da reserva remunerada se encontra em situação de inatividade, motivo pelo qual lhe é exigida a filiação partidária. Se a passagem para a inatividade ocorrer depois do prazo de um ano exigido para a filiação partidária, mas antes da escolha em convenção, deve o militar, ao se tornar inativo, no prazo de quarenta e oito horas, filiar-se a partido político.	Ac. 20.052 Res. 20.615

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Ministério Público – Membro - ingresso na carreira <u>antes da CF 88</u>	6 meses (Afastamento mediante licença, caso tenha feito a opção)	Ac. 32.842 Ac. 26.768 Ac. 999
Ministério Público – Membro - ingresso na carreira <u>depois da CF 88</u>	6 meses (Afastamento definitivo)	Ac. 993 Res. 22.012
OAB (dirigente, administrador ou representante) – ver Conselhos Regionais	-	-
Órgãos estaduais (dirigentes)	6 meses	Ac. 1.058
Partido Político (presidente)	DESNECESSIDADE	Res. 20.220
Professor de escola estadual (servidor público)	3 meses	Ac. 1.148
Profissional cuja atividade seja constantemente divulgada na mídia (cantor, ator, jogador, árbitro, etc.)	DESNECESSIDADE	Res. 23.251 Res. 20.243

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Radialista, apresentador ou comentarista de programa	Afastamento a partir da escolha em convenção (Lei nº 9.504/97, art. 45, § 1º)	-
Rádio comunitária / educativa (presidente)	DESNECESSIDADE	Ac. 503-43 Ac. 1.664-24
Reitor de universidades públicas ou privadas mantidas pelo poder público	6 meses	Res. 22.169
Reitor de universidades privadas <u>não mantidas pelo poder público</u>	DESNECESSIDADE	Res. 22.169
Secretário-Geral de Ministério	6 meses	Res. 22.230
Serventia Judicial ou Extrajudicial - titular (servidor público)	3 meses	Res. 23.257 Ac. 22.668 Res. 14.239

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Serviços Sociais e de Formação Profissional - SESI e SENAI, SENAC, SENAR (dirigente, administrador ou representante)	4 meses	Res. 23.232 Ac. 20.018
Servidor da Justiça Eleitoral	1 ano (Afastamento definitivo - necessidade de filiação partidária no prazo legal)	Ac. 1711-74 Ac. 35.354 Res. 22.088
Servidor do Fisco (servidor público - interesse na arrecadação e fiscalização de impostos, taxas e contribuições)	6 meses	Res. 20.135 Res. 19.506
Servidor público municipal	3 meses	Ac. 15.360
Servidor público em geral	3 meses	Res. 20.623 Ac. 14.267

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Servidor Público - afastamento de fato (período da licença, recesso forense, férias ou licença-prêmio considerado como afastamento para fins da LC 64/90)	3 meses	Ac. 541 – cargo de livre exoneração Res. 18.208 – cargo de livre exoneração Ac. 20.028 – servidor efetivo Ac. 1615-74 – servidor efetivo Ac. 20.107 – servidor efetivo Ac. 15.360 – servidor efetivo Ac. 16.595 – servidor de sociedade de economia mista
Servidor público celetista	3 meses	Res. 20.632
Servidor público celetista com interesse no lançamento, arrecadação ou fiscalização de impostos, taxas e contribuições de caráter obrigatório	6 meses	Res. 20.632

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Servidor Público – direito ou não à remuneração durante o afastamento	-	Res. 20.610 – cargo de livre exoneração (sem remuneração) Res. 20.135 – cargo de livre exoneração (sem remuneração) Res. 20.632 – servidor celetista (com remuneração) Res. 22.627 – servidor do fisco (sem remuneração) Res. 19.506 – servidor do fisco (sem remuneração) Res. 18.136 – servidor do fisco (remuneração nos 3 meses anteriores ao pleito) Res. 21.097 – servidor efetivo (com remuneração) Res. 20.623 – servidor efetivo (com remuneração) Res. 21.809 – servidor temporário sem vínculo com a administração pública (sem remuneração) Res. 19.995 – vogal de Junta Comercial (com remuneração)

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Servidor público ocupante de cargo em comissão em geral (cargo demissível <i>ad nutum</i>)	3 meses	Ac. 541 Res. 20.623
Servidor público ocupante de cargo em comissão no Poder Legislativo (Senado Federal)	3 meses	Res. 20.181
Servidor temporário (servidor público)	3 meses	Ac. 21.809
Sindicato - entidade de classe (dirigente)	4 meses	Res. 23.239 Res. 22.194 Res. 21.041 Res. 14.223
Sindicato que não recebe recursos públicos - entidade de classe - (dirigente)	DESNECESSIDADE	Ac. 2.201-15
	4 meses	Res. 22.194 Ac. 622

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Sindicato – membro de Conselho Fiscal que não exerça funções de dirigente, administrador ou representante de entidade de classe mantida pelo poder público.	DESNECESSIDADE	Ac. 23.025
Sociedade Civil que recebe recursos públicos (dirigente)	6 meses	Ac. 20.069
Sociedade de Assistência a Municípios (dirigente)	6 meses	Ac. 1.058
Sociedade de Economia Mista (servidor / gerente – servidor público)	3 meses	Ac. 1.004 Ac. 15.459
Tabelião – ver Serventia Judicial e Extrajudicial - titular	-	-
Trabalho Temporário – ver Servidor temporário	-	-

SITUAÇÃO DO CANDIDATO	PRAZO DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO	DECISÃO
	Governador / Vice-Governador / Senador / Deputado Federal / Deputado Estadual	
Tribunal de Contas - Membro	6 meses (Afastamento definitivo)	Res. 23.180 Ac. 993 Res. 19.978
Vice-Reitor de universidades públicas ou mantidas pelo poder público	DESNECESSIDADE	Res. 22.169
Vogal de Junta Comercial – Ver Junta Comercial – Vogal (servidor público)	-	-

Mar/2014.